



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A **Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º As indenizações de diárias a que o servidor e vereador da Câmara de Marilândia fazem jus, nos afastamentos para atendimento a seus interesses, serão concedidas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – A concessão e o pagamento das diárias pressupõem, obrigatoriamente:

I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, como conferências, seminários, palestras ou reuniões de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções.

II – Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 2º A diária, destinada a indenizar o servidor ou vereador pelas despesas extraordinárias com alimentação, será concedida sempre que houver afastamento do município em período superior a seis horas.

Parágrafo único – Serão concedidas, no máximo, cinco diárias por solicitação.

Art. 3º Os valores das diárias estão expressos em reais (R\$), consoante tabela que é parte integrante desta Resolução (anexo I).

Art. 4º As indenizações de diárias de que trata esta Resolução será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O Servidor ou vereador deverá requerer a indenização a que fizer jus pelo afastamento, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.

Parágrafo único – Quando devidamente justificado e havendo prorrogação do prazo do afastamento, o servidor ou vereador fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

Art. 6º Até o terceiro dia útil após o regresso do afastamento, deverá ser apresentada à Presidência da Câmara a devida prestação de contas, a qual conterá o boletim de diárias, o respectivo relatório de viagem, devidamente datados e assinados, demais documentos afins que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada.

§1º A Presidência apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive, reposição da importância paga indevidamente, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de dois dias úteis após a referida análise.

§2º O servidor ou vereador que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o respectivo afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento ou retorno, conforme o caso.

§3º As restituições serão realizadas por meio de depósitos na conta corrente desta Câmara Municipal a ser indicada pela Presidência.

Art. 7º É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao servidor ou vereador que esteja com pendência em processo anterior de mesma natureza.

Art. 8º Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiário que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Art. 9º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com aquisições de taxas de embarque, seguros, pedágios, estacionamento, fretamento, locação de veículos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. Além da diária, conceder-se-á indenização ao servidor ou vereador que se deslocou para conferências, seminários, palestras ou reuniões de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, nos seguintes casos:

I – Quando utilizar de meio próprio de locomoção no valor de R\$1,00 (um real) por quilômetro rodado para automóveis e R\$0,70 (setenta centavos) para motocicletas.

- a) Para comprovação da quilometragem, o servidor ou vereador deverá fazer um diário de bordo informando o quilômetro de saída e o quilômetro de chegada constantes no odômetro do veículo ou motocicleta.
- b) A quilometragem total será conferida com parâmetros do Sistema de Posicionamento Global (GPS), com uma variação máxima de 10% da quilometragem informada, conforme descrição do percurso.

II – Quando realizar despesas com transportes rodoviários, ferroviários ou privado de passageiros, como passagem rodoviária ou ferroviária para outra cidade ou estado emitida em nome do servidor ou vereador e/ou serviço de transporte privado dentro da mesma cidade, ou região metropolitana, mediante comprovante de utilização do serviço que deverá constar o valor, a data e os endereços do deslocamento.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores ou vereadores forem ao mesmo evento (mesmo horário e local), deverá ser observado, quanto à indenização de transporte, a possibilidade de utilizarem o mesmo veículo, visando a economicidade ao erário.

Art. 11. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 87 de 26 de dezembro de 2019.

Marilândia, 28 de janeiro de 2025

ADILSON REGGIANI
Presidente

ANTÔNIO CARLOS DADALTO
Vice-presidente

EMILIO GAVA
1º Secretário

DOUGLAS BADIANI
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

VALORES DA DIÁRIA

	DESLOCAMENTO*	VALOR DEVIDO (R\$)
DENTRO DO ESTADO	Até 60 km**	120,00
	Maior do que 60 km	250,00
FORA DO ESTADO	Independente de distância	600,00

*Distância entre a sede da Câmara e o local de interesse.

**km: quilômetros.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo atualizar a regulamentação sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores desta Câmara Municipal, assegurando a adequação dos valores e procedimentos às necessidades atuais da Administração Pública.

Atualmente, os valores das diárias encontram-se defasados em relação ao custo real das despesas com deslocamentos e alimentação. Essa defasagem pode comprometer a efetiva participação dos agentes públicos em eventos institucionais, como cursos de capacitação, congressos, visitas técnicas e outras atividades essenciais ao aprimoramento da função legislativa e administrativa. Assim, faz-se necessária a correção desses valores para garantir que as despesas sejam adequadamente cobertas, evitando prejuízos pessoais aos servidores e vereadores que precisam se deslocar para o cumprimento de suas funções.

Além disso, a norma atualmente em vigor necessita de atualização para atender aos princípios da legalidade, economicidade e transparência, adequando-se às exigências da administração pública moderna. A edição de uma nova norma contribuirá para a melhoria da regulamentação interna, evitando interpretações conflitantes e garantindo maior segurança jurídica no pagamento das diárias.

Outro ponto relevante é a necessidade de padronização e modernização dos critérios para a concessão e prestação de contas das diárias. O novo regramento buscará aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficiente.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Resolução é fundamental para garantir que a Câmara Municipal possa continuar promovendo o aperfeiçoamento de seus servidores e vereadores, com critérios claros e valores condizentes com a realidade econômica atual.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003100320037003A005000

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em 30/01/2025 16:46

Checksum: **80F0EA470F4BCBFC9737E31659B0BA74B492827E53F2BBB179E523DE3633D5B4**

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS BDIANI** em 30/01/2025 16:51

Checksum: **F79848F1B4E9087E1D0A909071B15D7D17774FF03E0ABC351AE0F8F86F29D5A3**

Assinado eletronicamente por **EMÍLIO GAVA** em 30/01/2025 16:52

Checksum: **77F0F446C43505B0DA2EF9F6CE0D1C9C4D074D116DB0DE66573CB38D1A5DE6B6**

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DADALTO** em 31/01/2025 10:35

Checksum: **9881153F8FAA0EE6634B1E056579F522876DD237D73A29AA5D0233B52F69F4AE**

